

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade Gestora de Projetos Estratégicos

Circular n.º 1/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UNIGEPE

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2023

PARA: Unidades de Gestão de Pessoas e de Gestão Financeira da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e Empresas Públicas**ASSUNTO: Transmissão dos eventos nos Sistemas eSocial e EFD-Reinf para o ano 2023**

(cópia para a SUGEP, SUBSAUDE, SUTIC e SUCON)

Senhor(a) Dirigente,

1. Ao cumprimentá-lo(a), referimo-nos ao eSocial instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11.12.2014^[1], que estabeleceu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. É o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho e **tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional.**

2. Ainda, o uso do eSocial não trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas uma nova forma de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes. Com isso, ele não altera as legislações específicas de cada área, mas apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las.

3. Sobre o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)^[3], instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007^[2], a Receita Federal assim define:

De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

3. Continuando, o SPED é formado pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e pelo Sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021^[4]. Os sistemas tem por finalidade:

- viabilizar a garantia aos diretos previdenciários e trabalhistas;
- racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações;
- eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- aprimorar a qualidade das informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias.

4. Segundo o Ministério do Trabalho e Previdência[5], o eSocial vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados, para facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores de forma padronizada e simplificada. Além disso, vai reduzir custos e tempo da área contábil na hora de executar 15 (quinze) obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

5. O Manual de orientação ao usuário do Sped e o do EFD-REINF[6], assim dispõe:

(...)

A EFD-Reinf, que foi implementada progressivamente a partir de maio de 2018, nos termos do §1º, do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.701 e alterações, foi concebida, originalmente, para, em conjunto com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), substituir a Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF), a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), o módulo da EFD-Contribuições, que apura a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) e o Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD).

Todavia, na versão 1.5.1 da EFD-Reinf, as informações necessárias para a substituição da DIRF ainda não foram implementadas.

6. Sobre a implantação dos sistemas que compõem o eSocial, considerando as atribuições desta Secretaria, como órgão central nas áreas de gestão de pessoas, contabilidade, finanças e de acompanhamento e monitoramento da regularidade fiscal do Governo do Distrito Federal, informamos:

I) Inicialmente foi disponibilizado às unidades de gestão de pessoas, por meio do Portal de Serviços do Governo do Distrito Federal, o acesso ao Módulo Mensageria e Qualificação Cadastral para o início das atividades relacionadas aos eventos das obrigações trabalhistas.

II) A Consulta à Qualificação Cadastral oferece aos empregadores uma aplicação para identificar possíveis divergências entre os cadastros internos, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no eSocial.

III) A necessidade da consulta e saneamento dos dados cadastrais, principalmente dos servidores públicos, é de suma importância, tendo em vista que a grande maioria destes não tem seus benefícios concedidos pelo INSS.

7. Registra-se que até o momento a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SUTIC) estiveram empenhadas para a implementação dos eventos da Fase 01 do eSocial (S1000 e S1070), cujas tabelas podem ser acompanhadas no leiaute disponibilizado no site **Leiautes eSocial versão S-1.1.**[7].

8. No entanto, em virtude dos prazos exíguos para transmissão dos eventos e as orientações contidas no Ofício Interinstitucional nº 2/2022 COMSEFAZ (104603885), do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (CONSEFAZ), constata-se que 52% dos representantes das Unidades da Federação e Distrito Federal, declaram pendências quanto ao desenvolvimento, implantação e implementação das Fases 01 e/ou a 02.

9. Entre os principais óbices ao pleno desenvolvimento da solução SPED no âmbito do Governo do Distrito Federal, está a tecnologia não escalável utilizada pelos 02 (dois) principais repositórios: SIGRH e do SIGGO.

10. Por esse motivo, orienta-se acessar os recursos que estão disponíveis para o registro de informações trabalhistas referentes ao eSocial, EFD-Reinf e DCTFWEB, a saber:

a) Módulo Web Geral, disponível em eSocial <https://login.esocial.gov.br/login.aspx>, é possível a transmissão de dados individuais dos servidores abrangidos pelas exigências do eSocial;

b) SicalcWeb, disponível desde o dia 01/11/2022, no endereço <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/principal>. Nesse sistema é possível o recolhimento das contribuições trabalhistas, conforme detalhamentos constantes nos documentos 104604422 e 104607823.

11. A solução tecnológica que vai viabilizar a implementação da transmissão das escriturações de forma definitiva está em processo de aquisição. Logo, esclarece-se que à medida que surgirem novas orientações do Governo Federal serão repassadas aos órgãos/entidades.

12. De antemão, solicita-se que sejam observadas as orientações de operacionalização constantes do Manual de Orientação da DCTFWeb[8], emitidas e atualizadas pela Receita Federal do Brasil. Em caso de dúvidas pontuais que sejam formuladas, após consulta ao referido Manual. Em relação ao eSocial, orienta-se o acesso ao Manual de Orientações do eSocial [9].

13. Quanto à falta de adequação do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), orienta-se que no caso de servidores sem vínculo e que foram exonerados no período de 10/2022 a 12/2022, cuja contribuição não se encontra registrada, que sejam feitas gestões junto aos Ordenadores de Despesa de seu órgão, responsáveis pela operacionalização e execução da despesa pública, para fins de regularização por meio do levantamento das retenções feitas e recolhidas, **atentando-se para os itens 4 e 5 do Manual de Orientação da DCTFWeb[8]**, que orientam sobre a forma de: **(1)** apresentação da declaração; **(2)** registro da ausência de informações a serem prestadas; **(3)** penalidades e acréscimos legais, nos casos em que o recolhimento de contribuições não tenham observado a Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021[11].

14. Também, vale lembrar que há previsão legal para a determinação de multas e penalidades quando da inexistência de qualquer transmissão pelos entes federados, como previsto nos artigos 263 e 265 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022[10], a saber:

[...] as penalidades aplicadas pela falta de entrega ou a entrega em atraso da DCTFWeb, bem como pelo envio da declaração com incorreções ou omissões, estão previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021.

15. Pelo exposto, com as considerações e orientações lançadas acima, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Subsecretário de Gestão de Pessoas interino

HÉLVIO FERREIRA
Subsecretário de Contabilidade

ANA PAULA DELGADO DE LIMA
Subsecretária de Segurança e Saúde no Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas interino(a)**, em 06/02/2023, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DELGADO DE LIMA - Matr.0214367-4, Subsecretário(a) de Segurança e Saúde no Trabalho**, em 06/02/2023, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO FERREIRA - Matr.0269950-8, Subsecretário(a) de Contabilidade**, em 06/02/2023, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104597540** código CRC= **40E40907**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 704, Praça do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8175

04033-00002560/2023-95

Doc. SEI/GDF 104597540